



Direito Administrativo

Professora Nathaly Ritter

Direito Administrativo

Professora Nathaly Ritter

Sumário

1 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	2
1.1 CONCEITO	2
2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2
3 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	3
3.1 AUTARQUIAS	4
3.2 FUNDAÇÕES PÚBLICAS	5
3.3 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS.....	6
3.3.1 <i>Similaridades</i>	6
3.3.2 <i>Diferenças</i>	7
4 CENTRALIZAÇÃO.....	9
4.1 CONCEITO	9
5 DESCENTRALIZAÇÃO.....	9
5.1 DESCENTRALIZAÇÃO POR SERVIÇOS (OUTORGA LEGAL, MATERIAL OU FUNCIONAL):.....	10
5.2 DESCENTRALIZAÇÃO POR DELEGAÇÃO (COLABORAÇÃO):	10
6 CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	11
6.1 CONCENTRAÇÃO.....	11
6.2 DESCONCENTRAÇÃO.....	11
7 ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	12
7.1 CONCEITO	12
7.2 TEORIA DO ÓRGÃO.....	13
8 QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	14

Organização da Administração Pública

1 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.1 Conceito

A organização da administração pública é um tema fundamental para entender como funciona o Estado e como são prestados os serviços públicos à população.

Em linhas gerais, a administração pública é o conjunto de órgãos e entidades que têm como objetivo principal realizar as funções estatais, como a execução de políticas públicas, a fiscalização das atividades econômicas e a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A administração direta se constitui dos serviços prestados diretamente pelo próprio Estado, por meio de seus Entes Federados, também chamados de Entes Políticos (pois possuem capacidade de legislar) que são: Municípios, Estados, DF e União.

Municípios

Estados

DF

União

Os entes que compõe a Administração Direta são pessoas jurídicas de direito público, então assim possuem patrimônio próprio e capacidade processual. Esses entes trabalham em cooperação, porém com independência, cada um dentro de sua esfera de competência.

Entre os entes políticos não existe Hierarquia ou Subordinação, pois, cada um é uma pessoa jurídica distinta. Isso significa que a União não manda nos estados, assim como os estados não mandam nos municípios, por exemplo.

Eles possuem autonomia política que é a capacidade de editar suas próprias leis. Somente a administração direta possui capacidade política.

Na administração direta vamos encontrar os três poderes da república: executivo, legislativo e judiciário.

3 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A administração Indireta, compreende entidades dotadas de personalidade jurídica própria (possuem bens próprios e capacidade processual).

Chamados de Pessoas ou Entes Administrativos. São eles, segundo a doutrina majoritária:

Fundações

Autarquias

Sociedade de Economia Mista

Empresas Públicas

“Art. 37, XIX, da Constituição Federal - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de

economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.”

Esses Entes Administrativos da administração Indireta, são criados pelos Entes Federados da Direta, por meio de um processo que estudaremos mais à frente chamado de **DESCENTRALIZAÇÃO**, e para que isso ocorra é necessária uma lei específica (Princípio da reserva legal). Essas entidades são criadas no intuito de prestar serviços/atividades que a Administração Direta “não quer se ocupar”, pois, em razão da importância e da necessidade da coletividade será prestada de forma mais eficiente por essas outras entidades, que serão novas pessoas jurídicas.

São dotados de autonomia administrativa e financeira, não possuindo capacidade de editar leis.

Não existe hierarquia e subordinação entre os entes da Administração Direta e da Indireta, mesmo tendo sido criados por eles. Existe um controle em razão da relação de vinculação entre o ente político que criou e o ente administrativo criado.

Relação de vinculação: controle finalístico ou supervisão ministerial (também chamado de tutela administrativa), observando se o ente está **atendendo os fins para o qual foi criado**. Haverá intervenção apenas em caso de fuga de finalidade.

3.1 Autarquias

São Pessoas Jurídicas de Direito Público.

Serão **CRIADAS** por lei específica, ou seja, a própria lei que as cria já traz sua estrutura e regras, não precisando de um registro em cartório para que elas existam no mundo jurídico e possam desempenhar as atividades.

As Autarquias são criadas para desempenhar **serviços públicos (atividades típicas do Estado)** e possuem autoadministração e patrimônio próprio, como toda pessoa jurídica.

Exemplos de autarquias: INSS e Banco Central. Algumas Universidades Federais (UFG, por exemplo) também são autarquias.

As autarquias são o braço direito da administração direta, pois desempenham as atividades mais próximas do Estado e muitas vezes até confundimos acreditando que é um órgão da administração direta, mas não são.

3.2 Fundações Públicas

As Fundações Públicas, apesar de assim serem chamadas, poderão ser Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou de Direito Público.

Ocorrem quando se **atribui Personalidade Jurídica a um patrimônio**.

Por exemplo, você possui muito dinheiro, e quer desempenhar atividades de cunho social para a população, como incentivo ao esporte. Então, você separa do seu patrimônio um valor para criar uma Fundação Pública, e com esse valor você cria uma nova pessoa jurídica que não terá mais vínculo com o seu patrimônio.

A definição se é de **Direito Público ou Privado** se dará no momento da sua criação **conforme a origem do dinheiro**.

Se for Pessoa Jurídica de Direito Privado, em regra, sua **criação é AUTORIZADA** por lei específica, porém a sua existência como Pessoa Jurídica depende de registro em cartório dos seus atos constitutivos (estrutura, regras, composição, patrimônio).

Ou seja, a lei diz: pode criar. Mas, sua existência dependerá do registro em cartório.

O seu campo de atuação (atividades que realizará) será definido por Lei Complementar, devendo ser específico e determinado.

São criadas para desempenhar **atividades sem fins lucrativos**.

Assim como toda pessoa jurídica, terão autonomia administrativa e patrimônio próprio, além disso terão órgãos de direção.

Custeio de fontes públicas, como incentivos fiscais, ou privadas, por meio de doações.

Mas *Profê*, e se for pessoa jurídica de direito público?

Poderá ser Pessoa Jurídica de Direito Público, se o patrimônio a qual se está dando personalidade é público. Assim, prestarão um serviço sem fins lucrativos.

Nesse caso ao analisar as características e atividades desempenhadas a doutrina percebeu a semelhança com as autarquias e assim decidiu que caso seja Pessoa Jurídica de Direito Público, seguirá as regras da Autarquias: **criada por lei, não sendo preciso registrar em cartório** e serão então chamadas de **Autarquias Fundacionais ou Fundações Autárquicas**.

Exemplos de Fundações Públicas de Direito Público: FUNAI e Biblioteca Nacional

3.3 Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas

São as chamadas Empresas estatais, por meio das quais o Estado explora atividades econômicas no livre mercado. Ambas possuem características semelhantes, e somente algumas que as diferem. Assim, vamos estudar suas semelhanças e depois suas diferenças.

3.3.1 Similaridades

São Pessoas Jurídicas de **Direito Privado**, cuja criação será **AUTORIZADA** por lei específica, dependendo de registro em cartório para que exista no mundo jurídico.

A finalidade de ambas será a **exploração de atividade econômica e/ou** prestação de serviços públicos, podendo ocorrer as duas situações em uma mesma pessoa jurídica.

Atividades que **visam lucro**, e por essa razão terão as características do direito privado.

Regime de pessoal **CLT** (leis trabalhistas da iniciativa privada) e assim seus agentes serão chamados de **Empregados Públicos** ocupam empregos públicos.

Isso quer dizer que apesar de utilizarem a CLT, os seus empregados **deverão prestar concurso público**.

3.3.2 Diferenças

- **Empresa Pública:**

O **capital** investido para a criação e custeio será **100% público** e podem adotar **qualquer forma societária** (sociedade em comum, sociedade limitada, sociedade anônima) admitida em direito.

Exemplo de Empresas Públicas: Caixa Econômica Federal e Correios

- **Sociedade de Economia Mista:**

Terão **Capital Misto (Público e Privado)**, prevalecendo o capital público, onde no mínimo 50% + 1 das ações pertencerão ao Estado, garantindo assim **o controle acionário e decisório**.

As Sociedades de Economia Mista serão constituídas apenas na forma de **Sociedade Anônima (S/A)**.

Exemplo de Sociedades de Economia Mista: Banco do Brasil e Petrobras.

Tabela para revisão. Atenção para essas informações, com essa tabela você resolve até 90% das questões sobre esse tema.

	Personalidade Jurídica	Criação	Finalidade	Regime de Pessoal	Capital \$
Autarquias	Direito Público	LEI cria	Atividades típicas do Estado Serviços Públicos	Estatutário	Público
Fundações Públicas	Direito Privado *Se for Direito Público será Autarquia Fundacional e segue as regras das Autarquias.	LEI autoriza criação + Registro em cartório	Sem fins lucrativos e Lei Complementar Define área de Atuação	Celetista (CLT)	Privado Ou Público *ajuda do Estado e particulares
Empresa Pública	Direito Privado	LEI autoriza criação + Registro em cartório	Explorar atividade econômica. Pode prestar serviços públicos.	CLT – Empregado Público Direção: Comissão – Estatutário	100% Público
Sociedade de Economia Mista	Direito Privado	LEI autoriza criação + Registro em cartório	Explorar atividade econômica. Pode prestar serviços públicos.	CLT – Empregado Público Direção: Comissão – Estatutário	Misto Público (50% +1 ações) E Privado.

4 CENTRALIZAÇÃO

4.1 Conceito

Quando falamos de Centralização estamos focando em como o serviço público/atividade está sendo prestado, com base em **quem o está exercendo**.

A Centralização ocorre quando a Administração Pública Direta (Municípios, Estados, DF e União) **presta serviços públicos diretamente por meio de seus órgãos e agentes**, estando envolvida nesta prestação apenas **uma pessoa jurídica** (o ente Federado).

5 DESCENTRALIZAÇÃO

A **Descentralização** ocorre quando a **Administração Direta transfere o desempenho da atividade administrativa, serviço ou obra pública para outras pessoas**.

Entidades da Administração Indireta ou particulares (concessionárias, permissionárias, autorizadas), **estando envolvidas nesta prestação duas pessoas jurídicas** (Ente Federado da Administração Direta + 1).

Poderá ocorrer de duas:

- Descentralização **por serviços (outorga, material ou funcional)**
- Descentralização por **delegação (colaboração)**

5.1 Descentralização por serviços (outorga legal, material ou funcional):

Ocorre quando a transferência é feita para a **Administração Indireta (FASE)**, e assim, é transferido tanto a **execução** do serviço, quanto em alguns casos a **titularidade** dele. A titularidade só pode ser transferida para pessoas jurídicas de direito público, ou seja, para as Autarquias ou Fundações Autárquicas. Para as empresas estatais será transferido apenas a execução por serem pessoas jurídicas de direito privado.

Somente pode ser feito por meio de **lei** (cria ou autoriza a criação), por isso chamamos de outorga legal.

5.2 Descentralização por delegação (colaboração):

Ocorre quando é feita a descentralização para um **particular**, sendo **transferido apenas a execução do serviço**, permanecendo a titularidade para a Administração Pública. São aqueles que chamamos de delegatários de serviços públicos, como por exemplo uma concessão para pedágios.

Será feito por meio de **contratos ou atos administrativos**.

Com relação aos particulares, haverá uma fiscalização da execução desses serviços, por meio de Agências Reguladoras, por exemplo.

6 CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

6.1 Concentração

A concentração acontece quando a Administração Direta **extingue** algum órgão público, **reunindo em um número menor de unidades as respectivas competências**.

Assim, podemos dizer que a concentração é uma **reunião de competências**. Como exemplo, é a situação em que uma secretaria municipal de obras resolve diminuir o número de subsecretarias regionais com o objetivo de cortar gastos, distribuindo as subáreas das unidades extintas entre as estruturas remanescentes

6.2 Desconcentração

É a técnica de **subdivisão em órgãos dentro de uma mesma pessoa jurídica, com distribuição interna de competências**, somente ocorrendo na Administração Direta ou Indireta.

Nesse contexto, há **desconcentração** quando a União se organiza em ministérios ou quando uma autarquia ou empresa pública se organiza em departamentos para melhor prestar os seus serviços. Podemos perceber que a desconcentração pode ocorrer tanto no âmbito das pessoas políticas, quanto nas entidades administrativas da Administração indireta.

Quando ocorre a desconcentração, existe **hierarquia e subordinação**, não havendo criação de uma nova pessoa jurídica.



FICA ALERTA, GUERREIRO(A)!

É importante destacar, que a **Descentralização e Desconcentração não são conceitos excludentes**, ou seja, um serviço pode ser prestado de forma **centralizada** mediante **desconcentração**.

SE LIGA:

Com a des**CO**ncentração eu **Crio Órgãos**.
Com a des**CE**ntralização eu **Crio Entes** administrativos.

7 ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1 Conceito

É uma **divisão interna** das competências dentro de uma mesma pessoa jurídica da **Administração Direta ou Indireta**.

Uma pessoa jurídica possui várias competências (atribuições, atividades que desempenha) e para organizá-las e realizá-las efetua uma divisão interna, como por exemplo o estado que se subdivide em Secretarias e cada Secretaria possui seus órgãos menores.

Para criar órgãos, a Administração realiza um ato chamado DESCONCENTRAÇÃO.

Os **órgãos não possuem personalidade jurídica**, pois são apenas pedaços da pessoa jurídica e fazem parte de uma **hierarquia dentro da Pessoa Jurídica que pertence**.

A criação e extinção de órgãos se dá por meio de **lei** (P. da reserva legal).

7.2 Teoria do órgão

A Pessoa Jurídica manifesta sua vontade (realiza sua atividade) por meio dos órgãos públicos onde estão lotados os agentes públicos, os agentes públicos, por sua vez, manifestam as vontades encaminhadas para os órgãos.

Dessa forma, a atuação do agente público é **imputada à pessoa jurídica a qual o órgão pertence**.

8 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE | 2022 | PCRO | Escrivão de Polícia)

De acordo com a doutrina majoritária, a distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica caracteriza-se como

- A) gestão.
- B) desconcentração.
- C) subordinação.
- D) descentralização.
- E) colaboração.

Resolução

- a) Não há em que se falar de gestão quando o assunto é divisão de competências/atribuições. **ERRADA.**
- b) Conforme a dica desconcentração é quando eu crio órgãos, e isso ocorre com uma distribuição interna de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica. **CORRETA.**
- c) É uma decorrência da hierarquia, mas não reflete na divisão de competências. **ERRADA.**
- d) Ocorre descentralização quando existem duas pessoas jurídicas: aquela que está transferindo a atividade e aquela para qual está sendo transferida. **ERRADA.**
- e) Colaboração é uma forma de descentralização, onde a administração direta repassa para um particular a prestação do serviço por meio de atos ou contratos administrativos. **ERRADA.**

02 (FCC | 2013 | AL-RN | Analista Legislativo)

Considere as seguintes assertivas:

- I. A desconcentração está relacionada ao tema “hierarquia”.

II. Na desconcentração, há uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica.

III. Quando, por exemplo, o poder público (União, Estados e Municípios) cria uma pessoa jurídica de direito público, como a autarquia, e a ela atribui a titularidade e a execução de determinado serviço público, ocorre a chamada desconcentração.

IV. Quando, por exemplo, a execução do serviço público é transferida para um particular, por meio de concessão ou permissão, ocorre a chamada descentralização.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) II.
- B) II, III e IV.
- C) I e III.
- D) I, II e IV.
- E) III e IV.



Resolução

I. Sim. Pois, quando ocorre a desconcentração eu estou dividindo internamente competências dentro de uma pessoa jurídica, e sendo assim ocorrerá hierarquia e subordinação. **CORRETA**

II. Sim. Pois, quando ocorre a desconcentração eu estou dividindo internamente competências dentro de uma pessoa jurídica. **CORRETA**

III. Não. Pois, quando ocorre a criação de uma nova pessoa jurídica existem duas pessoas jurídicas nesta relação e então estamos falando de descentralização.

ERRADA

IV. Sim. A transferência da prestação de um serviço para um particular é um exemplo de descentralização, e de forma específica será a descentralização por delegação/colaboração. **CORRETA**

Gabarito: D

03 (CEBRASPE | 2022 | PCRO | Escrivão de Polícia)

A manifestação da vontade do Estado por meio de uma unidade que congrega atribuições exercidas pelos agentes públicos que a integram corresponde à teoria

A) da imputação.

- B) da responsabilidade.
- C) do órgão.
- D) da representação.
- E) da outorga.

Resolução

- a) A ação do agente é imputada à pessoa jurídica a qual seu órgão pertence, mas não é esse o nome da teoria. **ERRADA**
- b) Quando falamos de responsabilidade, entramos na ceara da responsabilidade civil do Estado, onde os danos causados por agentes públicos serão de responsabilidade da pessoa jurídica, porém, não é o que está sendo abordado na alternativa. **ERRADA.**
- c) Perfeito. A teoria do órgão trata d **CORRETA.**
- d) Araújo (2012) entende que o princípio da razoabilidade é, pois, um princípio com função negativa, que tem como objetivo verificar se certo ato ultrapassou os limites legais estabelecidos, ou seja, se o ato é razoável. A razoabilidade verifica-se “objetivando impedir que o poder estatal cometa excessos contra o direito fundamental”. **ERRADA.**
- e) Espera-se sempre uma atuação do agente público com equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a consequência jurídica a fim de evitar abusos de poder. **ERRADA.**

04 (CESPE | 2022 | PC-RO | Médico Legista)

A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes, é denominada

- A) agência reguladora.

- B) fundação pública.
- C) autarquia.
- D) sociedade de economia mista.
- E) empresa pública.

Resolução

- a) Via de regra, as agências reguladoras são autarquias. **ERRADA**
- b) Fundações públicas podem ser de Direito Privado e desempenham atividades sem fins lucrativos, assim é nosso gabarito. **CORRETA**
- c) Autarquias são pessoas jurídicas de Direito Público que desempenham serviços públicos, atividades típicas do Estado. **ERRADA**
- d) Sociedades de Economia Mista são pessoas jurídicas de direito Privado, porém não desempenham atividades sem fins lucrativos e sim COM objetivo de lucro, são chamadas de Empresas Estatais por esta razão. **ERRADA**
- e) Empresas Públicas são pessoas jurídicas de direito Privado, que desempenham atividades COM objetivo de lucro, são chamadas de Empresas Estatais por esta razão. **ERRADA**

05 (CESPE|2022|PC-RO|Técnico em Necropsia)

A entidade de serviço autônomo criada por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública é denominada

- A) sociedade de economia mista.
- B) cooperativa.
- C) empresa pública.
- D) autarquia.
- E) fundação.



Resolução

- a) A lei autoriza a criação de uma Sociedade de Economia Mista que visa explorar atividade econômica. **ERRADA**
- b) As cooperativas são sociedades de pessoas que possuem natureza jurídica própria com o objetivo principal de prestar serviços aos seus associados e não desempenhar atividades típicas do estado. **ERRADA**
- c) A lei autoriza a criação de Empresas Públicas para a exploração de atividades econômicas. **ERRADA**
- d) A lei cria as autarquias para desempenhar serviços públicos, atividades típicas do Estado. **CORRETA**
- e) A fundação possui autorização de criação por lei e desempenha atividades sem fins lucrativos de caráter assistencial. **ERRADA**

06 (CESPE|2022|PC-ES|Delegado de Polícia)

No que tange aos institutos da descentralização e da desconcentração, julgue os itens a seguir.

I A principal diferença entre esses institutos decorre do número de pessoas jurídicas envolvidas.

II A descentralização ocorre no âmbito de uma única pessoa jurídica.

III A desconcentração administrativa acontece quando a administração reparte atribuições e competências dentro de um mesmo órgão.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas os itens I e III estão certos.
- D) Apenas os itens II e III estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

 **Resolução**

I. Enquanto a descentralização envolve duas pessoas jurídicas, a desconcentração ocorre dentro de uma pessoa jurídica. **CORRETO**

II. Não, o que ocorre dentro de uma mesma pessoa jurídica é a desconcentração. **ERRADA.**

III. Sim, a desconcentração é uma repartição de competências de uma mesma pessoa jurídica, podendo ocorrer dentro dos órgãos que pertencem a ela, dividindo cada vez mais as competências. **CORRETA**

Gabarito: C

07 (CESPE | 2022 | PC-PB | Perito Químico Legal)

Assinale a opção correspondente ao instituto pelo qual é exigida a expressa consignação em lei de atividades a serem exercidas pela entidade da administração indireta.

- A) princípio do controle
- B) capacidade de autoadministração
- C) princípio da especialidade
- D) princípio da indisponibilidade do interesse público
- E) personalidade jurídica

 **Resolução**

a) Trata-se da capacidade que a Administração possui de controlar os próprios atos. **ERRADA**

b) Trata-se da possibilidade de cada pessoa jurídica tomar decisões administrativas, sem necessitar de autorização ou auxílio de outra pessoa jurídica. **ERRADA**

c) As entidades estatais não podem alterar ou modificar as finalidades para quais foram constituídas em lei própria (especial). **CORRETA**

- d) O interesse público é indisponível, não podendo dispor o agente público do interesse de coletividade. **ERRADA**
- e) A personalidade jurídica traz para as entidades a aptidão de ser sujeito de direitos e obrigações em âmbito jurídico de Direito Administrativo. **ERRADA**

08 (CESPE | 2021 | PC-AL | Agente de Polícia)

A respeito da administração pública direta e indireta e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item seguinte.

A vedação de constituição de empresa pública com finalidade genérica está em consonância com o princípio da especialidade.

- Certo
Errado

Resolução

CORRETO. O princípio da especialidade exige a expressa consignação em lei de atividades a serem exercidas pela entidade da administração.

09 (CESPE | 2018 | PC-SE | Delegado de Polícia)

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da desconcentração, julgue o item a seguir.

A centralização consiste na execução de tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos e integrantes da administração pública direta.

- Certo
Errado

 **Resolução**

CORRETA. A Centralização ocorre quando a Administração Pública Direta (Municípios, Estados, DF e União) presta serviços públicos diretamente por meio de seus órgãos e agentes, estando envolvida nesta prestação apenas uma pessoa jurídica (o ente Federado).

10 (CESPE|2018|Polícia Federal | Agente de Polícia)

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da Acerca da organização da administração pública brasileira, julgue o item subsequente.

Ao outorgar determinada atribuição a pessoa não integrante de sua administração direta, o Estado serve-se da denominada desconcentração administrativa.

Certo
Errado

 **Resolução**

ERRADO. Quando o Estado outorga para outra pessoa jurídica atribuições estamos falando do conceito de desCentralização.



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.